



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

DECRETO Nº 021, DE 26 DE ABRIL DE 2018

*"Dispõe sobre o funcionamento e regulamentação da Feira Livre do Município de Taciba, autorizada pelo art. 191, inciso II, da Lei Complementar nº 09/2017 de 20 de dezembro de 2017.*

**ALAIR ANTONIO BATISTA**, Prefeito do Município de Taciba, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e

**CONSIDERANDO** o interesse público e dos munícipes de implantar no Município, a Feira Livre;

**CONSIDERANDO** que a *Lei Complementar nº 09/2017 de 20 de dezembro de 2017 autoriza sua implantação* e atendendo as suas disposições

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A feira livre, no Município de Taciba, como atividade tipicamente mercantil, obedecerá a seguinte regulamentação e requisitos.

**Art. 2º** - Para os efeitos deste Decreto considera-se atividade mercantil de caráter cíclico, a realizada em local público, previamente designado pela Administração, através da anuência dos feirantes, representados por sua Comissão.

**Parágrafo único** - A feira livre tem o fim de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, fitoterápicos, lanches, caldo de cana, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas, utensílios domésticos, entre outros, que não os proibidos pelas posturas municipais.

**Art. 3º** - Poderão comercializar na feira livre do Município de Taciba as pessoas físicas ou jurídicas devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

**Art. 4º** - A Prefeitura poderá edificar pavilhão coberto, em área do Município, e destinar a feira livre a este local.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** - Compete ao Fundo Social de Solidariedade Municipal, juntamente com a Comissão de Feirantes e demais setores públicos e privados:

I - proceder o zoneamento, à organização e à modificação da feira livre, agrupando as diversas modalidades de comércio nelas existentes;

II - estabelecer os dias e horários de funcionamento e abastecimento da feira livre em comum acordo os membros da categoria;

III - organizar e manter atualizado o cadastro dos feirantes;

IV - supervisionar e fiscalizar a organização, o funcionamento e as instalações da feira, bem como o cumprimento de suas finalidades;

V - propor a criação ou a transferência de feira livre, consultada a comunidade, a entidade local representativa da categoria e o órgão de planejamento urbano da Administração;

VI - conceder autorização e permissões ou concessões de direito real de uso a feirantes na forma da lei.

§ 1º - A Comissão de Feirantes, composta por 05 (cinco) membros da própria atividade em questão, serão nomeados por Decreto, pelo Sr. Prefeito Municipal.

§ 2º - Serão reservados espaços na feira livre para instalação de pontes de serviços públicos essenciais e escritórios das entidades representativas da categoria, cuja ocupação se dará de forma não onerosa.

**Art. 6º** - Para manutenção e conservação da feira livre, os feirantes terão o compromisso de manter o espaço limpo, com o lixo ensacado em sacos pretos, amarrados e colocados em lixeira.

**Art. 7º** - O horário de funcionamento da feira será determinado pelos respectivos feirantes, através da Comissão, respeitado o alvará de funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

**Art. 8º** - A pessoa física ou jurídica que desejar comercializar na feira livre deverá inscrever-se no Fundo Social de Solidariedade Municipal.

**Parágrafo único.** O Fundo Social de Solidariedade Municipal, juntamente com a Comissão dos Feirantes, manterão cadastro de todos os candidatos que desejem comercializar na feira livre, organizado por ordem de classificação.

**Art. 9** - Na feira livre o percentual de bancas, barracas, boxes, lojas e espaços destinados a cada modalidade de comércio, será fixado pelo Fundo Social de Solidariedade Municipal, com a anuência da Comissão de Feirantes.

## CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

**Art. 10** - Constitui infração, a ação ou omissão voluntária ou não, por parte do feirante, que importe a inobservância dos dispositivos a seguir fixados:

- I - Vender produtos fora do grupo previsto em sua inscrição, exceto acessórios;
- II - fornecer a terceiros mercadorias para venda ou revenda no âmbito da respectiva feira;
- III - descarregar mercadorias fora do horário permitido;
- IV - colocar ou expor mercadoria fora dos limites da área, boxe ou loja, exceto cabides de mostruário, que não pode exceder trinta centímetros;
- V - manter balança empregada para a comercialização de suas mercadorias em local que não permita a leitura da pesagem pelo consumidor;
- VI - deixar de usar o uniforme estabelecido pela Comissão de Feirantes nas atividades que envolvam a manipulação de alimentos, produtos perecíveis e agropecuários;
- VII - desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;
- VIII - deixar de observar o horário de funcionamento da feira;
- IX - usar jornais impressos e papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de mercadorias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

*Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"*

X - prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

XI - portar arma de fogo ilegalmente;

XII - exercer atividade na feira em estado de embriaguez;

XIII - deixar de zelar pela conservação e higiene da área, boxe ou loja;

XIV - vender gêneros alimentícios impróprios para o consumo, deteriorados ou condenados pelo Serviço de Fiscalização Sanitária, ou ainda, com peso ou medida irreal;

XV - deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;

XVI - deixar de cumprir as normas estabelecidas nesta Lei e as demais disposições constantes na legislação em vigor;

XVII - vender ou ter sob sua guarda bebidas alcoólicas de qualquer espécie nas áreas da feira livre, inclusive em lanchonetes, salvo expressas autorização do Fundo Social de Solidariedade Municipal, com anuência da Comissão de Feirantes;

XVIII - utilizar qualquer tipo de aparelho ou equipamento de som, bem como executar música ao vivo nas áreas da feira, salvo permissão do Fundo Social de Solidariedade Municipal, com anuência da Comissão de Feirantes;

XIX - praticar jogos de azar no recinto da feira.

**Art. 11** - As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com:

I - notificação;

II - advertência;

III - suspensão de autorização, permissão ou concessão por até quinze dias;

IV - cassação da autorização, permissão ou concessão.

§1º - A advertência será aplicada ao feirante que infringir qualquer dispositivo constante desta Lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA

Paço Municipal "Prefeito João Osório Zorzetti"

§ 2º - O feirante que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de sessenta dias, terá sua atividade comercial suspensa pelo prazo de até quinze dias.

§ 3º - A cassação da autorização da concessão e da permissão será aplicada ao feirante que:

a) tiver sido suspenso por três vezes, no período de um ano;

§ 4º - A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei não exime o infrator de sanar, quando for o caso, a irregularidade constatada.

§ 5º - As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão no prazo de um ano contado da data de sua anotação no prontuário do Fundo Social de Solidariedade Municipal.

§ 6º - A pena de cassação só poderá ser aplicada após procedimento administrativo que assegure ampla defesa ao feirante.

## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12** - Depois de noventa dias de funcionamento, o presente Decreto poderá ser atualizado, a critério da Prefeitura, do Fundo Social de Solidariedade Municipal e Comissão de Feirantes e novas regras publicadas.

**Art. 13** - Todas as adequações ao presente regulamento devem obedecer as disposições do Código de Postura do Município.

**Art. 14º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taciba, em 26 de abril de 2018.

**ALAIR ANTONIO BATISTA**  
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

**WILLIAN GABELONI BATISTA**  
Secretário Municipal  
de Administração e Finanças